

## **AUTÓGRAFO Nº 016/2007**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 075/2006**

#### **Autoria do Projeto: Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA TEREM CAIXA PARA ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
APROVA:

**Art 1º** - Ficam obrigados todos os supermercados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que disponham de 4 (quatro) caixas registradoras ou mais a terem atendimento preferencial para idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

**§ 1º** - Os supermercados deverão dispor, no mínimo 1 (um) caixa para atendimento preferencial, para atender ao disposto neste artigo.

**§ 2º** - O caixa destinado a este atendimento deverá dispor de respectivas placas indicativas nas quais as letras devem ser destacadas e de fácil visibilidade.

**Art 2º** - O Poder Executivo deverá Regulamentar esta Lei no Prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** - Dentro da regulamentação o Executivo deverá determinar as sanções e multas pelo não cumprimento da presente Lei.

**Art 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de abril de 2007.

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**  
Presidente da Câmara

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
1º Secretária

2º Secretário

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**MÁRCIO**

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral